

Lei nº 582/96 de 06 de Fevereiro de 1996.

Autonomia contratar pessoal em caráter de excepcionalidade e da outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Licita o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade em 1996 até que seja realizado concurso público, professores, auxílios e auxiliares de supervisão municipal, por não contar a Prefeitura, no momento, no seu quadro de contratados, funções iguais disponíveis.

Art. 2º - A remuneração será de acordo com o quadro geral de servidores municipais que disciplina cargos e salários pelo regime estatutário e previdência municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do departamento

de educação podendo haver cancelamento e suplemento de dotação, se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01.01.96 para o cargo de auxiliar de supervisores escolares municipais e professores em 01.02.96.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG,
07 de fevereiro de 1996.

✓
JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL